

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2019

Susta a Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.

**Autores:** Deputados JUSCELINO FILHO E OUTROS

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2019, propõe sustar a Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.

A justificativa do projeto se fundamenta na opinião de que a “telemedicina causa imenso prejuízo à população, ao privá-la de atendimento médico adequado e sujeitá-la a diagnósticos imprecisos, que podem retardar o início de tratamentos necessários”; e “compromete a qualidade da relação médico-paciente, põe em risco a preservação do sigilo profissional, contraria os princípios previstos no Código de Ética Médica, bem como viola a exigência constitucional de garantia da assistência integral e universal aos pacientes”.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do **mérito** e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213335867000>



Não há projetos de lei apensados.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Entendo que esta discussão encontra-se superada, uma vez que com a pandemia de COVID-19, a telemedicina provou-se necessária, segura e eficiente.

Do ponto de vista formal, a questão também já foi resolvida, uma vez que a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, aprovada pelo Plenário desta Casa, autoriza a prática da telemedicina, e previa em seu art. 6º – posteriormente vetado pelo Poder Executivo – que a competência para regular essa modalidade de prestação de serviço seria do próprio Conselho Federal de Medicina.

Por fim, cabe notar que a Resolução CFM nº 2.227, de 2018, foi revogada pela Resolução CFM nº 2.228, de 2019, não se encontrando mais vigente.

Face ao exposto, **voto pela REJEIÇÃO do PDL nº 37, de 2019.**

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-8562



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213335867000>

